



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**MEMÓRIA DE REUNIÃO SIGA Nº TRF2-MRU-2023/00052**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

**Objetivo da reunião:** Deliberar acerca de demandas apresentadas ao CORETAB-2

Horário e local: 14:00 - <https://trf2-jus-br.zoom.us/my/sajtrf2> (03/08/2023)

Assunto: Criação de comitês, comissões e grupos de trabalho

Participantes	Função/Cargo	Unidade
Carla Teresa Bonfadini de Sá	JUIZ FEDERAL CONVOCADO	PRES
Juliana Ferreira Leão de Alencar Oliveira	Assessor(a) Técnico(a)	ATAJ
Gustavo Monteiro de Barros Barreto	Assessor(a) Executivo (a)	ASAJ
Thiago de Paiva Guedes	ASSESSOR	AGAJ
Renata Simon Fernandes	DIRETOR DE NÚCLEO	NAJ
Waleria Saraiva Santos Ornelas Rodrigues	Coordenador(a) de Núcleo	GABLT
Thiago Martins Pessanha	Coordenador(a) de Núcleo	GABLT
Jonas Coutinho Fernandes da Silva	Assessor(a)-Adjunto (a)	COJEF
Márcia Helena Schuck Magalhães Vaz	SUPERVISOR	SECSI

**Pauta**

**1. Apresentação da estrutura dos Comitês de Tabelas Processuais e das normas relacionadas à matéria**

Após as boas vindas e apresentação dos membros da comissão, passou-se ao primeiro item da pauta.

Juliana Ferreira Leão de Alencar Oliveira fez breve apresentação sobre a estrutura dos Comitês de Tabelas Processuais (CORETAB, COGETAB e Comitê Gestor do CNJ) e mencionou a área de atuação e as normas que regem cada um deles.

A seguir, discorreu sobre as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, sobre o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas e sobre os procedimentos para inclusão, exclusão, alteração ou restauração de descritivos.

Classif. documental

00.10.00.02



TRF2MRU202300052A

Após, citou as frentes de atuação do CORETAB-2 e suas ações futuras.

Ao final, convidou os membros do CORETAB-2 a conhecer e consultar, sempre que necessário, a página na Intranet da SAJ/TRF2 que disponibiliza uma série de ferramentas relacionadas ao uso das Tabelas Processuais Unificadas - <https://intra.trf2.jus.br/atividades-judiciarias/tabelas-processuais-unificadas/>.

## **2. Proposta de habilitação da Classe Habeas Corpus Cível (1269) para o 1º grau**

Renata Simon Fernandes esclareceu que a demanda originou-se em caso concreto (5003282-94.2020.4.02.5002) em que o Tribunal (GAB16) determinou que fosse retificada a classe da ação para nela fazer constar "Habeas Corpus - PREVENTIVO", em autos que versavam sobre a permissão de ingresso de estrangeiro em território nacional, em razão da relação de família com brasileiros (cônjuge e futuro pai de brasileiros), tendo em vista ter sido anteriormente impedido pela autoridade policial de ingressar, com base em restrições estabelecidas pela Portaria n. 255/2020.

Cabe consignar que, diante de necessidade imposta pelo caso concreto, no e-Proc a classe já está disponível para uso no 1º grau.

**No curso da votação, todos os membros manifestaram-se de acordo com o encaminhamento ao COGETAB da proposta apresentada.**

## **3. Proposta de habilitação para Juizados Especiais Federais dos assuntos do ramo do Direito à Educação**

Tendo em vista a proposta ter sido encaminhada sem a especificação dos códigos dos assuntos que devem ser habilitados para o rito de Juizado, foi apresentada na reunião a seguinte lista de assuntos:

- Cota para Ingresso - Ações Afirmativas - **12809**
- Processo Seletivo: ENEM - **12903, 12904 E 12912**; OUTROS - **12906, 12907 E 12913**; VESTIBULAR - **12900, 12901 e 12914**.
- Permanência: **12929; 12848; 12842; 12849**.
- Programas de Bolsas e Financiamento Estudantil com Recursos Públicos: **12844 (Fies); 12846 (Outros) e 12845 (Prouni)**

Visando contextualizar a demanda, Renata pontuou que é recorrente a SJES receber, por Declínio de Competência, processos dessas matérias oriundos da Justiça Estadual, lá atuados no rito de Juizado por força do valor da causa estipulado. E, tendo em vista os assuntos cadastrados nos processos declinados não estarem disponíveis para o rito de Juizado na Justiça Federal, é forçoso que a atuação aqui ocorra no rito ordinário. Ocorre que se constata que posteriormente é realizada pelas varas a exclusão do assunto processual adequado com o intuito de viabilizar sua redistribuição para um JEF, seguindo o critério do valor da causa. Assim, não está sendo possível classificar corretamente os processos do direito à educação cujos valores da causa impliquem na tramitação em rito de Juizado.

**Submetida a sugestão à votação, todos os membros manifestaram-se de acordo com o encaminhamento ao COGETAB da sugestão de habilitação para JEF dos assuntos do Direito à Educação listados acima.**

## **4. Proposta de criação da classe Incidente de Soluções Fundiárias**



**Todos os membros manifestaram-se de acordo com a proposta apresentada e, quanto à indicação do local na tabela em que seria incluída a nova classe, deliberou-se pelo encaminhamento ao COGETAB nos seguintes termos:**

As Comissões de Soluções Fundiárias, instaladas por força de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828, têm como objetivo mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo, servindo, assim, de **apoio operacional aos juízes**. Cabe destacar ainda que as comissões poderão atuar em qualquer fase do litígio, **inclusive antes da instauração do processo judicial ou após o seu trânsito em julgado**, para minimizar os efeitos traumáticos das desocupações.

Diante disso, entendeu-se que as peculiaridades envolvidas na atuação das Comissões de Soluções Fundiárias não só justificam a identificação do procedimento por elas presidido por meio de classe específica, mas também a **criação de uma pasta específica na tabela única de classes**.

Nesta linha, e tomando como parâmetro a classe 11875 - Reclamação Pré-processual, que está, sozinha, dentro de pasta 11099 - PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS, sugerimos que a classe proposta seja incluída em uma nova pasta específica:

**XXXXX – PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

**XXXXX - Incidente de Soluções Fundiárias**

**5. Assunto Desabamento ou desmoronamento culposo não habilitado para uso em JEF**

Após os itens da pauta, foi oferecida a oportunidade de os membros se manifestarem sobre assuntos que gostariam de debater no âmbito do CORETAB. Na oportunidade, Márcia Magalhães Vaz informou que, no ensejo da última atualização de assuntos processuais no e-Proc, foi identificado que o assunto **Desabamento ou desmoronamento culposo (Código CNJ 11969)** não está habilitado para uso em processos de Juizado Especial Federal.

Ocorre que, conforme previsto no artigo 256, Parágrafo Único, do Código Penal, a infração em questão tem pena de **seis meses a um ano**. Logo, estaria enquadrada nas hipóteses de processamento no rito de Juizado Criminal, já que é infração com pena máxima não superior a dois anos.

No entanto, informou que o assunto em comento estar habilitado para uso nos Juizados Especiais da Justiça Estadual.

Renata acrescentou que há outros casos em que assuntos referentes a infrações com pena máxima inferior a dois anos não estão habilitados para Juizado Especial Federal.

Aventou-se a necessidade de que a DAJ/SJES e SAJ/SJRJ fizesse um levantamento dos assuntos de direito penal que devem ser habilitados para o rito de Juizado, à exemplo do Desabamento ou desmoronamento culposo (Código CNJ 11969).

Pelos membros do CORETAB foi aprovada a sugestão da habilitação do código CNJ 11969 para os Juizados Especiais Federais para encaminhamento ao COGETAB.



**Ficou definido, então, a identificação dos assuntos por meio de pesquisa, bem como o encaminhamento da sugestão ao COGETAB, sem necessidade de nova deliberação por parte do CORETAB-2, considerando-se a questão já aprovada pelo Comitê.**

#### **6. Disponibilização da classe Incidente de Suspeição Cível para uso no âmbito das TRs e TRU**

Jonas Fernandes da Silva relatou que fez uma solicitação de disponibilização da classe **Incidente de Suspeição Cível** para uso no âmbito das Turmas Recursais (TRs) e da Turma Regional de Uniformização (TRU) e questionou se o encaminhamento realizado por ele tinha sido adequado (por e-mail).

Foi informado que a classe havia sido cadastrada no e-Proc do TRF2 para a TRU e que estavam sendo feitos testes para disponibilização também no e-Proc do 1º grau para uso pelas TRs.

Entretanto, foi esclarecido que além de disponibilizar a classe Incidente de Suspeição Cível para as TRs no e-Proc da SJRJ e SJES, e disponibilizar a classe para a TRU no eProc do TRF2, seria necessário ainda que a ação **Remessa TRU** fizesse a remessa desta classe para a base do 2º grau, como ocorre atualmente com o Incidente de Uniformização e o Agravo (Chamado GLPI n. 2023018170).

Foi constatado pela DIPRO/STI que para configurar a remessa desta classe para o eProc do 2º grau haveria necessidade desenvolver/alterar o sistema, situação que caracterizaria melhoria a ser avaliada pelo Comitê Gestor do eProc.

Renata acrescentou que aguarda o atendimento de chamado (GLPI n. 2023024830) em que busca alternativa para que seja possível fazer a remessa do Incidente de Suspeição Cível da TR para a TRU.

Juliana ressaltou ainda que para determinadas configurações no e-Proc a 2ª Região não tem autonomia em relação à 4ª Região, que as alterações precisam ser alinhadas para que não haja impactos imprevistos, e que a questão em análise é ainda mais delicada por envolver a comunicação entre as bases de 1º e 2º graus.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

<b>Ref.</b>	<b>Próximas Ações</b>	<b>Responsável</b>	<b>Data Prevista</b>
2.1	Encaminhamento do COGETAB	CORETAB-2	
3.1	Encaminhamento ao COGETAB	CORETAB-2	
4.1	Encaminhamento ao COGETAB	CORETAB-2	
5.1	Listar assuntos de direito penal que precisam ser habilitados para JEF	DAJ/SJES e SAJ /SJRJ	
5.2	Encaminhamento ao COGETAB	CORETAB-2	

- assinado eletronicamente -  
**CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ**  
Juíza Federal Coordenadora  
Comitê Regional de Tabelas Processuais Unificadas (CORETAB-2)

